



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2601056400100047301

Data de retorno do consumidor(a): 30/01/2026

Horário: 10h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CARLOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 478.501.753-87

Endereço: Rua 32 - 508A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-580

Telefone: (85) 98682-3918

E-mail:

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Google

Nome Fantasia: Google

CPF/CNPJ: 06.990.590/0001-23

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 2149-5400, (11) 2395-8400

E-mail Institucional: juridicobrasil@google.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor alega que, em 16/01/2026, ao tentar realizar o download de um aplicativo, acabou efetuando, por engano, uma compra no valor de R\$ 224,99 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) por meio da plataforma Google Play Store.

Imediatamente após perceber o equívoco, tentou cancelar a compra e solicitar o respectivo reembolso. No mesmo dia, recebeu um e-mail da reclamada informando a negativa do pedido de reembolso.

Diante da recusa e sentindo-se lesado, o consumidor compareceu à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz para a demanda apresentada.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer o reembolso integral do valor pago.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 20 de Janeiro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

CARLOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____